



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fica certo, justo e combinado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO FRATELLI SERVIÇOS EM PSICOLOGIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.648.637/0001-36**, com sede na Rua Vicente Nogueira Braga, nº 214, Sala 801, bairro Fátima, CEP: 60.040-570, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o(a) aluno(a) devidamente qualificado no ato da matrícula <<nome>> portador(a) do RG: <<rg>> de número e CPF: <<cpf>> residente no endereço: <<endereço>> , tendo por meios de contato o e-mail <<email>> e o número de telefone <<telefone>> cujos dados passam a integrar o presente contrato, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1)** O objeto do presente contrato é a participação do **CONTRATANTE** em aulas e o estabelecimento de normas curriculares e financeiras para o curso ofertado pelo **CONTRATADO**, intitulado **CURSO DE FORMAÇÃO**, com carga horária que está descrita na página de vendas do curso e no projeto formativo.

O curso será ministrado pelo **INSTITUTO FRATELLI SERVIÇOS EM PSICOLOGIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.**

**1.2)** Todas as aulas do curso ofertado pelo **CONTRATADO** estarão disponíveis e atualizadas no sítio eletrônico enviado mensalmente ao seu e-mail.

**1.3)** O seguinte programa de formação, cujo funcionamento, regras, modalidades, carga



horária, investimento, matriz curricular estarão disponíveis no projeto formativo referente ao curso contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1)** Compete ao CONTRATADO entregar ao CONTRATANTE, desde que este esteja em dia com suas obrigações financeiras, ambiente virtual de aprendizagem que compreenderá os conteúdos necessários para o estudo dos módulos em curso e orientação relativa a atividades que deverão ser desenvolvidas.

**2.2)** No ambiente virtual de aprendizagem serão disponibilizados diversos materiais para os estudos do curso, tais como: gravações das aulas, textos em pdf, apostilas didáticas e atividades de fixação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INVESTIMENTO:**

**3.1)** Compete ao CONTRATANTE responsabilizar-se pelo pagamento do investimento para frequentar o curso e usufruir dos serviços educacionais colocados à sua disposição.

**3.2)** O valor do investimento total, a forma de pagamento, a quantidade de parcelas e a data do vencimento serão estipuladas no ato da matrícula, quais sejam: uma matrícula de R\$50,00, mais 12 parcelas de R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de graduação e R\$140,00 (cento e quarenta reais) para profissionais formados, em caso de formações teórico práticas, ou, nas demais formações, mais 12 parcelas de R\$100,00 (cem reais) para estudantes de graduação e R\$120,00 (cento e vinte reais) para profissionais formados.

**3.3)** O pagamento da taxa de matrícula faz-se necessário e obrigatório para realizar o cadastro dos dados do(a) aluno(a) nas plataformas internas de controle e acesso ao curso de formação, bem como para disponibilização de materiais de estudo, informativos e



emissão de documentos solicitados pelo(a) estudante.

**3.4)** O pagamento das mensalidades poderá ser realizado por pix, boleto ou cartão de crédito, por meio do link que será enviado mensalmente ou uma única vez (para pagamentos a vista) ao e-mail cadastrado no ato da matrícula, não sendo necessário o envio dos comprovantes de pagamento ao CONTRATADO. Caso o aluno opte por realizar o pagamento da formação em apenas 3 parcelas ou à vista, com a obtenção de desconto, estas deverão ser pagas apenas por meio de pix ou boleto, sendo também enviadas através de links ao e-mail cadastrado. O aluno que optar pelo pagamento via recorrência no cartão de crédito, irá cadastrar os dados do cartão uma única vez, sendo os demais meses passados automaticamente na data de vencimento escolhida.

**3.5)** O acesso à primeira aula só se dá mediante o pagamento da primeira mensalidade. Caso o aluno se matricule no mês de início da formação, deverá pagar, no referido mês, o valor da matrícula e da primeira mensalidade, mesmo que em datas de vencimento diferentes. Os alunos que entrarem após o primeiro mês de formação deverão pagar a taxa de matrícula mais as mensalidades abertas até o momento da entrada.

**3.6)** Os valores e planos de investimento podem ser consultados a qualquer tempo junto ao contratante por meio do telefone (85) 99795-7277 e e-mail: [contato@institutofratelli.com](mailto:contato@institutofratelli.com).

**3.7)** Quando for concedido qualquer desconto, a condição será ajustada no ato da matrícula e passa a integrar o presente contrato. a) Alunos que fazem outra formação, no mesmo período ou concluíram uma nos últimos 6 meses recebem 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades a partir da segunda formação. b) Pagamentos do valor integral na modalidade à vista recebem 10% (dez por cento) de desconto. c) O curso poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, recebendo desconto de 5% (cinco por cento). d) Matrículas em grupo a partir de três pessoas recebem 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades. e) Os descontos somente



são aplicados nas mensalidades, não se aplicando a matrícula. f) Os descontos podem ser cumulativos até o limite de 30% (trinta por cento) em uma única formação.

**3.8)** As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de multa de 2%, de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelos índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) até a data do efetivo pagamento.

**3.9)** A falta de pagamento por três meses ou mais ocasionará o bloqueio do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e o aluno(a) será automaticamente considerado desistente.

**3.9 – A).** O aluno desistente deverá arcar com o pagamento das mensalidades ainda não pagas devidamente corrigidas pelos juros da cláusula 3.7, além do pagamento da multa da cláusula 4.4 referente a desistência.

**3.10)** A parte que inadimplir o presente contrato e dessa forma der causa a contratação de profissionais para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito extrajudicial ou judicial, conforme autoriza o art. 51, XI, do Código de Defesa do Consumidor.

**3.11)** Caso ocorra atraso superior a 3 (três) meses no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE estará sujeito à inscrição de seu nome junto ao SPC e SERASA, independentemente de comunicado ou intimação, podendo, ainda, o presente instrumento ser utilizado para protesto junto aos órgãos competentes. Independentemente da rescisão contratual, o CONTRATADO procederá à cobrança extrajudicial ou judicial do débito do CONTRATANTE.

**3.12).** A não utilização dos serviços ora contratados, independentemente do motivo, não isenta o CONTRATANTE de adimplir suas obrigações financeiras, considerando que o



serviço foi efetivamente prestado e disponibilizado, gerando custos operacionais, logísticos e humanos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESISTÊNCIAS OU TRANCAMENTO:**

**4.1)** Se o CONTRATANTE por qualquer motivo desistir do curso, deverá notificar o CONTRATADO através de requerimento por e-mail: [contato@institutofratelli.com](mailto:contato@institutofratelli.com), ou telefone: (85) 9 9795-7277, endereçado à Direção administrativa do Instituto Fratelli, sendo que a falta deste contato não caracterizará a desistência.

**4.2)** O CONTRATADO devolverá o valor da matrícula somente até 7 (sete) dias corridos da data da matrícula realizada.

**4.3)** Passados 7 (sete) dias ou mais da data da matrícula, em nenhuma hipótese serão devolvidas as correspondentes matrículas realizadas e mensalidades já quitadas, independentemente de o aluno ter usufruído ou não dos serviços.

**4.4)** Ocorrendo a desistência, o CONTRATANTE deverá imediatamente fazer o pagamento de multa rescisória equivalente a 10% do valor das mensalidades **vincendas**, exceto quando a desistência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado em requerimento próprio, acompanhado de documentação comprobatória, a ser encaminhada à Direção Administrativa do CONTRATADO, que poderá dispensar a cobrança.

**4.5)** Caso o CONTRATANTE tenha realizado o pagamento integral do curso no ato da matrícula, ser-lhe-á devolvida apenas a importância relativa aos meses faltantes para a conclusão do curso, o que dependerá do plano financeiro contratado.

**4.6)** Caso o CONTRATANTE deseje trancar o curso e retornar posteriormente, voltará a cursar a formação em uma outra turma, ou através das aulas gravadas (nas formações assim disponibilizadas), mediante disponibilidade de vagas.



4.7) Ao retornar à formação, o CONTRATANTE não precisará pagar taxa de matrícula e as mensalidades já pagas, deverá apenas se responsabilizar pelo pagamento das mensalidades ainda não pagas.

4.8) O CONTRATANTE terá um prazo de até 12 (doze) meses para retornar ao curso trancado, após esse prazo deverá ser considerado desistente, nos termos da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CERTIFICAÇÃO:**

5.1) Os documentos serão emitidos pelo INSTITUTO FRATELLI de acordo com a legislação educacional, onde devem constar claramente o nome do concluinte, nº da carteira de identidade e nº de inscrição no CPF.

5.2) O prazo para entrega do certificado será de 10 dias úteis contados de sua conclusão, no caso das formações, a partir da entrega do trabalho de conclusão de curso, caso clínico solicitado ou outra atividade avaliativa, conforme o plano de ensino da turma.

5.3) A falta de qualquer um dos documentos exigidos do CONTRATANTE no ato da matrícula impedirá a emissão dos documentos, que somente serão emitidos depois de sanada a falta, respeitando o prazo previsto nesta cláusula, contado, então, da efetiva entrega.

5.4) É dever do CONTRATANTE informar um e-mail válido para o recebimento do certificado e manter seus dados atualizados, tendo responsabilidade sob o espaço disponível e a verificação da caixa de entrada e caixa de spam/lixo eletrônico para visualização do certificado enviado pelo Instituto Fratelli.

5.5) Caso queira solicitar o **reenvio** do certificado, o CONTRATANTE precisará pagar uma taxa de R\$100,00 (cem reais) via pix ou boleto.



**5.6)** O prazo máximo para solicitar o reenvio do certificado é de 2 (dois) anos a contar do último dia de aula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1)** O presente contrato terá vigência até a efetiva conclusão das atividades didático-pedagógicas e o consequente recebimento dos documentos finais, podendo ser rescindido antes do prazo, observadas as disposições da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1)** As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE.

**7.2)** As partes declaram possuir ciência de todo o conteúdo das cláusulas deste contrato, tendo em vista que foi elaborado de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

**7.3)** E por estarem ajustados, certos e combinados, subscrevem o presente contrato, em vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, <<data>> de 2023.